



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
19º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
17 DE DEZEMBRO DE 2012

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01–DUAS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI nº 489/12 – Mensagem nº 59/12

Autor das Emendas: Dep. Rasca Rodrigues

Autor do Projeto: Poder Executivo

Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

PROJETO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

02–PROJETO DE LEI nº 635/12

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná

Cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, transforma cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

RELATOR: ALEXANDRE CURI

PROJETO DA COMISSÃO EXECUTIVA

03–PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 625/12

Autor: Comissão Executiva

Institui o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04–PROJETO DE LEI nº 533/12

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Redação dos Artigos 1º e 2º da lei nº 15.942/ 2008, que criou o fundo da Justiça do Poder Judiciário.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 15.942/2008. Súmula: *Cria o Fundo da Justiça, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a finalidade que específica e adota outras providências.*

Art. 1º. *Fica criado o Fundo da Justiça, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a finalidade de dar cumprimento ao processo de estatização das serventias do foro judicial, em observância ao estabelecido no artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da [Constituição Federal](#) e no [artigo 1º, parágrafos 5º e 6º, da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.*

Art. 2º. *O Fundo da Justiça – FUNJUS tem por objetivo prover os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das despesas decorrentes do processo de estatização, neste compreendida a recomposição dos servidores do Quadro de Pessoal das unidades estais do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná. [\(Redação dada pela Lei 17217 de 09/07/2012\)](#)*

05–PROJETO DE LEI nº 626/12

Autor: Tribunal de Justiça

Cria vinte e cinco cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça e cargos de provimento em comissão, alterando a lei estadual nº 14.277/03.(Código de Organização e Divisão Judiciárias).

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

06–PROJETO DE LEI nº 627/12

Autor: Tribunal de Justiça

Cria cento e quinze cargos de assessor II de desembargador, de provimento em comissão, simbologia DAS-5, na estrutura do quadro de servidores do poder judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

07–PROJETO DE LEI nº 634/12

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre o vencimento dos Cargos do Grupo Ocupacional Superior de Apoio Especializado do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e altera dispositivos da lei estadual nº 16.748/10.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 16.748/10. Súmula: *Reestrutura, conforme especifica, os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.*

PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIAS

08–PROJETO DE LEI nº 362/12

Autor: Dep. Luiz Eduardo Cheida; Luciana Rafagnin

Dispõe sobre a proibição da Tecnologia de incineração para a Destinação Final de Resíduos sólidos urbanos no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

09–PROJETO DE LEI nº 542/12

Autor: Dep. Paranhos

Obriga as Concessionárias de Serviços de Pedágio das Rodovias do Estado do Paraná a divulgarem seus balanços financeiros.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

10–PROJETO DE LEI nº 552/12

Autor: Dep. Fernando Scanavaca

Proíbe divulgação de dados pessoais e de empresas nas contas da Copel.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM ULTIMA DISCUSSÃO

11–PROJETO DE LEI nº 432/12

Autor: Dep. Professor Lemos

Dispõe sobre o controle de sinais aparentes de riqueza ou de enriquecimento ilícito por agente público.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

12–PROJETO DE LEI nº452/12

Autor: Dep. Valdir Rossoni

Determina a obrigação da inutilização do chassi e da documentação dos carros sinistrados ou vendidos em leilões como sucata, conferindo efetividade à resolução nº 011/98 do CONTRAN.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

RESOLUÇÃO Nº 011/98 – Súmula: Estabelece critérios para a baixa de registro de veículos a que se refere bem como os prazos para efetivação.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro nos seus artigos 19, 126, 127 e 128;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos requisitos mínimos para a efetivação da baixa do registro de veículos;

R E S O L V E:

Art. 1º. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

I – veículo irrecuperável;

II – veículo definitivamente desmontado;

III – sinistrado com laudo de perda total;

IV – vendidos ou leiloados como sucata.

§ 1º. Os documentos dos veículos a que se refere este artigo, bem como as partes do chassi que contém o registro VIN e suas placas, serão obrigatoriamente recolhidos aos órgãos responsáveis por sua baixa.

§ 2º. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser efetivados antes da venda do veículo ou sua destinação final.

§ 3º. Os órgãos responsáveis pela baixa do registro dos veículos deverão reter sua documentação e destruir as partes do chassi que contém o registro VIN e suas placas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Art. 2º. A baixa do registro do veículo somente será autorizada mediante quitação de débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Art. 3º. O órgão de trânsito responsável pela baixa do registro do veículo emitirá uma Certidão de Baixa de Veículo, no modelo estabelecido pelo anexo I desta Resolução – datilografado ou impresso, após cumpridas estas disposições e as demais da legislação vigente.

Parágrafo Único. Caberá ao órgão previsto neste artigo a elaboração e encaminhamento ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN de relatório mensal contendo a identificação de todos os veículos que tiveram a baixa de seu registro no período.

Art. 4º. Uma vez efetuada a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação.

Art. 5º. A baixa do registro do veículo será providenciada mediante requisição do responsável e laudo pericial confirmando a sua condição.

Art. 6º. O responsável de promover a baixa do registro de veículo terá o prazo de quinze dias, após a constatação da sua condição através de laudo, para providenciá-la, caso contrário incorrerá nas sanções previstas pelo art. 240 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Finalizado o prazo previsto neste artigo, inicia-se um novo prazo com a mesma duração, sujeito a nova sanção.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13–PROJETO DE LEI nº377/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Proíbe a comercialização da buzina de pressão à base de gás propano butano em bancas de revistas, bares, padarias e lojas de brinquedos infantis no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

14–PROJETO DE LEI nº478/12

Autor: Dep. Paranhos

Estabelece critérios para a concessão dos títulos de cidadão honorário e de Cidadão Benemérito do Paraná.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

15–PROJETO DE LEI nº524/12

Autor: Dep. Dr. Batista

Torna obrigatória a comunicação aos conselhos tutelares acerca de todos os partos realizados nas unidades de saúde.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

16–PROJETO DE LEI nº501/12

Autor: Dep. Paranhos

Dispensa a exigência, pelos órgãos integrantes da administração pública estadual, de autenticação de documentos em cartório.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR

17–PROJETO DE LEI nº543/12

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Proíbe a publicação de anúncios comerciais de prostituição e de foros de natureza erótica e/ou pornográfica.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

18–PROJETO DE LEI nº540/12

Autor: Dep. Hermas Brandão Junior

Institui o “Dia Estadual do Sistema Braille”, a ser celebrado anualmente no dia oito de abril.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR

19–PROJETO DE LEI nº574/12

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Insera no calendário turístico oficial do Estado "A Semana Estadual da Pesca".

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR

20–PROJETO DE LEI nº 516/12

Autor: Dep. Paranhos

Torna obrigatória a inclusão do número de telefone e endereço do PROCON nas notas fiscais de venda ao consumidor emitidas no estado.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

21–PROJETO DE LEI nº 396/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam no atacado e varejo, disquetes, CDs, DVDs e produtos similares, no âmbito do Estado do Paraná, informarem aos consumidores a necessidade do descarte correto deste material.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

22–PROJETO DE LEI nº 512/12

Autor: Dep. Pedro Lupion

Estabelece a proibição da emissão de boleto de oferta, sem solicitação prévia, para contratação de produtos e serviços.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JR

23–PROJETO DE LEI nº 592/12

Autor: Dep. Anibelli Neto

Cria a Rota dos Tropeiros no Estado.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

24–PROJETO DE LEI nº 391/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Assegura ao consumidor, no âmbito do Estado do Paraná, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura por danos em veículo de segurados.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JR.

25–PROJETO DE LEI nº 454/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Cria a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

26–PROJETO DE LEI nº 593/12

Autor: Dep. Anibelli Neto

Institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos animais no Estado.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

27–PROJETO DE LEI nº 582/12

Autor: Dep. Paranhos

Obriga as Concessionárias de Pedágio a instalarem Sistema de Vigilância permanente que monitore as entradas e saídas dos postos de combustíveis às margens das Rodovias.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR

28–PROJETO DE LEI nº 578/12

Autor: Dep. Paranhos

Obriga as empresas operadoras de serviço de telefonia móvel a instalarem e manterem bloqueadores de telecomunicação, para telefones celulares e radiotransmissores, nos estabelecimentos prisionais.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

29–PROJETO DE LEI nº 559/12

Autor: Dep. Douglas Fabricio

Dispõe sobre a obrigatoriedade de asilos, casas de repouso, creches e pré-escolas públicas ou privadas, a instalarem e manterem em funcionamento circuito de câmeras de segurança.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

30–PROJETO DE LEI nº 398/12 anexo 400/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Dispõe sobre a destinação final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

31–PROJETO DE LEI nº 040/12

Autor: Dep. Adelino Ribeiro

Concede o título de cidadão honorário do Paraná ao GENERAL DE BRIGADA AJAX PORTO PINHEIRO.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

32–PROJETO DE LEI nº 620/12

Autor: Dep. Fernando Scanavaca

Altera o Artigo 1º da Lei nº 14.855/05 (Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública).

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 14.855/05. Súmula: *Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.*

Art. 1º. *As lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública, deverão seguir padrões técnicos de qualidade nutricional que assegurem a saúde dos consumidores, de modo a prevenir a obesidade, diabetes, hipertensão, problemas do aparelho digestivo e outros.*